

LEI Nº 1203, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a proceder a doação um terreno do Patrimônio Municipal em prol da **ASSOCIAÇÃO ALBERTO SANTOS DUMONT DE APOIO A PESQUISA – AASDAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.223.459/0001-30, com endereço na Rua Romualdo Galvão, 1703, Ed. Trade Center, Salas 204/206, Lagoa Nova – Natal/RN, medindo uma área de 52.383,00 m² (5,23 hectares), localizado no bairro denominado de Araçá, nesta cidade de Macaíba/RN, com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE: com terreno pertencente ao Sr. Pedro Gomes, com 275,78m;

Ao SUL: com a linha de transmissão da CHESF, com 150,31m;

Ao LESTE: com terreno pertencente ao Sr. Pedro Gomes, com 191,88m;

Ao OESTE: com terreno da Prefeitura Municipal de Macaíba, com 416,82m.

Art. 2º - O terreno de que trata esta Lei, será destinado à construção, do **Centro de Saúde Mental Materno-Infanto-Juvenil**.

Art. 3º - A doação tem como objetivo oferecer programas com atividades esportivas, culturais, recreativas, educacionais e de saúde para as famílias de Macaíba, em especial as crianças e jovens, inclusos na faixa etária de 3 a 17 anos.

Art. 4º - A planta de construção de que trata o artigo 2º da presente lei, deverá ser submetida à consideração da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Macaíba, a fim de ser deferida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - A área referida na presente Lei reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, se no período de 01 (um) ano, não for construído o Centro de Saúde Mental Materno-Infanto-Juvenil, ou utilizado para fins diversos do mesmo, sem direito a retenções ou indenizações de quaisquer espécies, sendo, também, vedado ao donatário alienar a área aqui recebida em doação, sob qualquer uma de suas formas.


Art. 6º - As famílias que serão beneficiadas de acordo com o Art. 3º desta lei serão cadastradas pela Prefeitura Municipal de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, a qual estabelecerá critérios para referido cadastramento.

Art. 7º - É de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO ALBERTO SANTOS DUMONT DE APOIO A PESQUISA – AASDAP**, o desconto e posterior repasse aos cofres municipais, da quantia do ISS – Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, conforme preceituado na Lei Municipal 1080/2002-GP (Código Tributário Municipal), de terceiros que lhe venham a prestar serviços, na consecução do empreendimento que irá implementar, no âmbito deste município, bem assim, nos serviços de manutenção de disponha quando de seu efetivo funcionamento.

Art. 8º - A doação que se efetivará mediante esta lei, assegura ao Município o direito de adentrar (fruição) na aludida área sempre que o interesse público o exigir, podendo ainda, fiscalizar referido local, para acompanhar, se no mesmo, está de fato ocorrendo a obra a que se destina tal espaço público que ora se doa, autorizando desde já o uso e ocupação do solo necessário à consecução de tal obra.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JUNHO DE 2005.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL